



RESOLUÇÃO N° 03/2009

Atualiza normas, procedimentos e prazos que envolvem a elaboração e remessa de matéria contábil/orçamentária, relatórios e prestações de contas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais;

CONSIDERANDO a Proposição n° 02/2009, do Presidente da Comissão de Orçamento, datada de 10.07.2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas, procedimentos e prazos que envolvam a elaboração e remessa ao plenário de matéria de natureza contábil, orçamentária e financeira, relatórios e prestações de contas;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor definir o processo de Suplementação Orçamentária e de Transposição de Dotações do Serviço Social da Indústria;

CONSIDERANDO as alterações do Regulamento do Sesi, em decorrência das metas para a Educação e da Gratuidade;

CONSIDERANDO que a Lei n° 4.320, de 17.03.64 contempla, excepcionalmente, os Créditos Adicionais;

CONSIDERANDO o Decreto n° 715, de 29.12.92, que estabelece os prazos para encaminhamento da Proposta Orçamentária e suas reformulações, além da remessa da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Lei n° 10.869, de 13.05.2004, que atribui ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o Orçamento do Sesi; in Proc. Sesi/CN-0074-2009-2,

CONSIDERANDO a Portaria n° 209, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de 01.07.2009 e publicada no Diário Oficial da União em 03.07.2009;

CONSIDERANDO o acolhimento unânime do Plenário da 169ª Reunião Ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ORÇAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 1° - De acordo com o art. 56 do Regulamento, o Departamento Nacional organizará, anualmente, até 15 de outubro, o orçamento geral da entidade referente ao exercício seguinte, consolidado no Plano de Ação do Sistema Sesi, para ser submetido ao Conselho Nacional em sua reunião ordinária do mês de novembro, que o encaminhará em seguida ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, até o dia 30 do mesmo mês, para aprovação, na forma do art. 3° do Decreto n° 715, de 29.12.92.

Parágrafo Único - Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional seus orçamentos e planos de ação para que possam ser integrados no orçamento geral da entidade - Plano de Ação do Sistema Sesi, de acordo com o § 2° do art. 56 do Regulamento.

Art. 2º - A Retificação Orçamentária da entidade, consubstanciada no Plano de Ação Retificado será igualmente organizada pelo Departamento Nacional, obedecidos os mesmos princípios da elaboração originária e submetida ao Plenário da reunião ordinária de julho e em seguida encaminhada pelo Conselho Nacional ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para aprovação.

Art. 3º - A Prestação de Contas da Entidade, individualizada por unidade administrativa, deverá observar as instruções dos órgãos fiscalizadores externos, notadamente do Tribunal de Contas da União e da Controladoria Geral da União, complementadas com instruções próprias do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

Art. 4º - De acordo com a letra "c" do art. 33 do Regulamento do SESI compete ao Departamento Nacional dentre outros apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual do SESI na administração nacional e dar parecer sobre os relatórios das administrações regionais, consolidando-os em documento único para serem submetidos a apreciação do Plenário em sua reunião do mês de março.

Art. 5º - Para o cumprimento pelo Conselho Nacional das exigências regulamentares e das normas emanadas dos órgãos governamentais, é obrigatório o atendimento dos seguintes prazos pelos órgãos Regionais e Nacionais.

I. Os Departamentos Regionais deverão encaminhar ao Departamento Nacional:

- a) Previsão Orçamentária (Plano de Ação), até 31 de agosto (**art. 56 § 2º do Regulamento**);
- b) Retificação Orçamentária (Plano de Ação/Retificado), até 10 de junho;
- c) Prestações de Contas, até 28 de fevereiro (**art. 57 § 1º do Regulamento**);
- d) Relatórios de Atividades, até 20 de fevereiro.

II. O Departamento Nacional deverá enviar ao Conselho Nacional, para inclusão na pauta das reuniões ordinárias:

- a) Previsão Orçamentária (Plano de Ação do Sistema SESI e Plano de Ação do Departamento Nacional), até 15 de outubro (**art. 56, caput, do Regulamento**);
- b) Retificação Orçamentária (Plano de Ação do Sistema SESI e Plano de Ação do Departamento Nacional /Retificados), até 05 de julho (**20 dias antes da reunião**);
- c) Previsão de Recursos, até 05 de julho (**20 dias antes da reunião**);
- d) Prestações de Contas, até 05 de março (**art. 14 § 4º "a" do Regimento Interno**);
- e) Relatórios de Atividades, até 05 de março (**art. 14 § 4º "b" do Regimento Interno**).

Parágrafo Único - Os órgãos Nacionais, Conselho e Departamento Nacional deverão encaminhar à Comissão de Orçamento, para aprovação, as respectivas Prestações de Contas, até 28 de fevereiro (**art. 57 § 1º do Regulamento**).

SUBVENÇÕES PREVISTAS NO ART. 52 E SEUS PARÁGRAFOS

Art. 6º - Compete à Comissão Especial criada pelo Ato Resolutório nº 04/76, de 15.09.76, examinar os pedidos formulados pelos Departamentos Regionais, relativos à concessão de subvenções ordinárias, extraordinárias e especiais, conforme os critérios operacionais.

Art. 7º - A Comissão Especial se reunirá ordinariamente nos meses de junho e outubro de cada ano e extraordinariamente, em qualquer época.

Parágrafo Único - Da pauta das reuniões ordinárias constarão obrigatoriamente, as seguintes matérias:

- a) **No mês de junho** - a distribuição dos recursos aos Departamentos Regionais previstos na alínea "a", art. 3º do Regimento Interno da Comissão, bem como das Subvenções Especiais;
- b) **No mês de outubro** - a proposta do Plano do Departamento Nacional.

Art. 8º - De acordo com o § 3º do art. 56 do Regulamento do SESI, até 30 dias antes da data da remessa dos orçamentos o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhe serão atribuídos para o exercício futuro.

Parágrafo Único - Para que o Departamento Nacional possa atender as exigências regulamentares acima é necessário que a Comissão Especial, criada pelo Ato Resolutório nº 04/76, de 15.09.76, realize suas reuniões deliberativas em datas compatíveis com os prazos estabelecidos.

SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Excepcionalmente, em situações relevantes e substancialmente comprovadas, poder-se-á proceder a Suplementação do valor do teto orçamentário, observados os excedentes orçamentários e a possibilidade de utilização de recursos adicionais.

§ 1º - Preferencialmente, serão suplementados os elementos de despesa daqueles Programas do Plano de Ação da Unidade Administrativa interessada, cujas provisões se mostrarem insuficientes para o desenvolvimento da programação orçamentária do exercício em curso.

§ 2º - Para usufruir desta excepcionalidade, devem as Unidades Administrativas Regionais dirigir proposição escrita ao Departamento Nacional, até o dia 15 de setembro, justificando a alteração orçamentária, no valor comprovado dos recursos adicionais e de suas necessidades e instruída com a Resolução do Conselho Regional que a acolheu.

§ 3º - O Departamento Nacional deverá encaminhar ao Conselho Nacional para aprovação **ad referendum**, a Suplementação Consolidada até 05 de outubro do ano em curso, que a encaminhará ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome até 10 de outubro, conforme a Portaria nº 209, de 01.07.2009.

Art. 10º - Os programas objeto da Suplementação prevista no artigo anterior deverão sofrer aporte de recursos suficiente para atender futuras Transposições de Dotações para outros programas.

TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES

Art. 11º - No procedimento de Transposições de Dotações Orçamentárias, nas Unidades Administrativas do Serviço Social da Indústria, será considerado, como dotação, o valor atribuído a cada elemento integrante das categorias Econômicas, assim entendidas as Despesas Correntes e as de Capital.

Art. 12º - O valor a ser transposto da Despesa não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o total da respectiva Categoria Econômica (Despesas Correntes ou Despesas de Capital) nas Unidades Administrativas.

Parágrafo Único - O não cumprimento do acima estabelecido implicará na conversão do correspondente processo em diligência, pelo Conselho Nacional.

Art. 13º - As Transposições de Dotações poderão, inclusive, alterar Programas, Subprogramas, Projetos e Atividades, mas deverão ocorrer somente:

- I. Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes;
- II. Entre elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital;

III. De elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas Correntes para elementos integrantes da Categoria Econômica Despesas de Capital.

Parágrafo Único - É vedado usar transposições de elementos da Categoria Econômica Despesas de Capital para elementos da Categoria Econômica Despesas Correntes.

Art. 14º - As eventuais distorções nas dotações, que vierem a ocorrer no primeiro semestre, deverão integrar a RETIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, devidamente aprovada pelos Conselhos Regionais, na forma do art. 58 do Regulamento do SESI.

Parágrafo Único - As distorções orçamentárias que ocorrerem no segundo semestre deverão ser objeto da TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES e, uma vez aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, encaminhadas diretamente à Presidência do Conselho Nacional, até o dia 20 de dezembro do ano em curso, instruídas com as resoluções acolhedoras e quadros demonstrativos das alterações ocorridas, tanto nas dotações das despesas, como do orçamento-programa, para aprovação *ad referendum*, ainda dentro do mesmo exercício.

DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E BALANCETES MENSAIS

Art. 15º - A Comissão de Orçamento - CONCOR, órgão permanente do plenário, de acordo com o art. 59 do Regulamento do SESI, incumbem-se de fiscalizar a execução orçamentária e a movimentação de fundos no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais, além do Conselho Nacional.

Art. 16º - De conformidade com o art. 32 do Regulamento, ao Departamento Nacional cabe promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo Único - A Unidade de Articulação Institucional é o setor encarregado de proceder, no âmbito do Departamento Nacional, o acompanhamento das atividades nos setores econômico, financeiro, orçamentário e contábil dos órgãos Nacionais e Regionais.

Art. 17º - Para o cumprimento pelo Conselho Nacional e pelo Departamento Nacional das atribuições discriminadas nos artigos 15 e 16 acima, os órgãos Nacionais e Regionais deverão remeter os respectivos demonstrativos da execução orçamentária e da movimentação de fundos, assim como os balancetes mensais à Comissão de Orçamento - CONCOR/CN e à Superintendência do Departamento Nacional, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

§ 1º - Integram a documentação acima os seguintes quadros, em meio físico e eletrônico:

- a) PC-1 - Receita Orçada e Receita Arrecadada;
- b) PC-2 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada;
- c) PC-3 - Despesa Autorizada e Despesa Realizada por programas de trabalho (versões SESI e SEPLAN);
- d) PC-4 - Despesa por programas de trabalho por natureza de gastos;
- e) PC-5 - Balanço Financeiro;
- f) PC-6 - Balanço Patrimonial Comparado;
- g) PC-7 - Variações Patrimoniais;
- h) Balanço Orçamentário;
- i) Balancete Analítico;
- j) Justificativas e esclarecimentos sobre eventuais resultados negativos e excepcionalidades ocorridas.

§ 2º - O atendimento a essa norma, além de propiciar o exame atualizado da documentação, facilitará a correção em tempo hábil de eventuais desvios que forem detectados no decorrer do exercício, permitindo ainda a produção de informações gerenciais e, por conseguinte, a avaliação da ação institucional, pela Administração Superior.



Conselho Nacional

5

EDUCAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 18º - Em conformidade com o art. 69 do regulamento do Sesi, que estabelece que o mesmo vincule no orçamento geral, anual e progressivamente, atingindo no ano de 2014 o valor correspondente a 1/3 (um terço) da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a 27,75% (vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º de regulamento, sendo que a metade deste valor deve ser destinada à gratuidade.

Parágrafo Único - As condições para o alcance desta meta estão estabelecidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 69, e deverão nortear as Unidades Nacionais e Regionais em seus Planos de Ação.

Art. 19º - Compete ao Departamento Nacional, conforme determina a letra "p" do art. 33 do Regulamento, fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao Sesi, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Recomenda-se aos Conselhos Regionais que realizem, preferencialmente, reuniões mensais a fim de apreciar e aprovar, dentre outras, as matérias aqui tratadas, na forma da letra "d", do art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 28 de julho de 2009.


JAIR MENEGUELLI
Presidente